



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO N.º 289/2020 ALTERA O DECRETO 196/2020 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.219/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para

pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

DECRETA:

Art. 1º – O art. 25 do Decreto n.º 196/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 –

XIX – quadras poliesportivas e arenas de futebol society, escolas de esportes, de artes marciais e dança.

Art. 2º - É permitida apenas a presença dos participantes inscritos para a atividade esportiva desenvolvida, não se estendendo a permissão a familiares, amigos ou torcida. Parágrafo único. Em caso de menores, é permitida apenas a presença dos pais ou responsáveis;

Art 3º – Para o funcionamento das atividades do inciso a XIX do art. 25, os estabelecimentos deverão obter o certificado “Esporte Consciente” junto a Vigilância Sanitária de São Gonçalo, seguindo, além das determinações do § 7º do art. 24 do Decreto 196/2020 e daquelas que forem cabíveis do Decreto 172/2020:

I - Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, na entrada e saída dos banheiros e em pontos estratégicos;

II – Àqueles que não estiverem no exercício da atividade física, é obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - O estabelecimento deve organizar filas com grupos de usuários para a entrada com marcações no solo e determina-se a aferição da temperatura na entrada, a fim de evitar a disseminação do coronavírus. Quem apresentar febre a partir de 37º graus deve ser impedido de entrar e procurar atendimento médico especializado.

IV - Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

Veículo: P.M.S.G.
Data: 06/10/2020
Caderno: D.O.
Páginas: 01 e 02
Título: Decreto N° 289/2020 –
Altera o Decreto N° 196/2020
para adequar as medidas para
enfrentamento da emergência
da saúde pública de
importância internacional
decorrente do coronavírus.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- V - Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;
- VI - Cada participante deverá levar seu próprio material, sendo vedado o compartilhamento de uniformes, coletes e demais itens;
- VII - bloqueio dos bebedouros coletivos;
- VIII – Fica permitido o funcionamento da área destinada à alimentação, respeitando a determinações do Decreto que os liberou;
- IX – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, por empresa especializada, com emissão de certificado a ser apresentado aos fiscais da Vigilância, quando solicitado, sob pena de interdição;
- X – Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- XI – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;
- XII - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- XIII – agendar as aulas e atividades com intervalos maiores que os usuais para uma higienização mais completa dos ambientes;
- XIV – exibir vídeo ilustrativo sobre prevenção da doença antes de cada exibição;
- XV - Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos:
- Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;
 - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
 - Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 30% de sua capacidade total, devendo organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metro;
 - Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos;
 - Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 2 metros;
 - Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
 - Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
 - Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;
- § 1º Os estabelecimentos deverão manter o presente Decreto, seu anexo único e o Certificado “Esporte consciente” afixados, em seus murais ou paredes.
- § 2º Fica vedada a circulação de crianças menores de 03 anos nos estabelecimentos comerciais;
- § 3º É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada e saída;

Veículo: P.M.S.G.
Data: 06/10/2020
Caderno: D.O.
Páginas: 01 e 02
Título: Decreto Nº 289/2020 –
Altera o Decreto Nº 196/2020
para adequar as medidas para
enfrentamento da emergência
da saúde pública de
importância internacional
decorrente do coronavírus.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 4º – Para a obtenção do Certificado “Esporte consciente”, os estabelecimentos interessados deverão cumprir as exigências do artigo 2º deste Decreto e, posteriormente, requerer tal autorização de funcionamento junto à Vigilância Sanitária de São Gonçalo, através de requerimento padrão VISA-SG, assinado pelo responsável técnico, em duas vias, juntamente com fotocópias legíveis de:

- I – Comprovante de pagamento da taxa de Inspeção Sanitária;
- II – Alvará de localização expedido pela Prefeitura de São Gonçalo;
- III – Certificado de desratização, desinsetização e dessalinização por empresa credenciada pelo INEA e sua consequente ordem de serviço;

IV – Certificado de limpeza e manutenção de ar-condicionado por empresa reconhecida com ordem de serviço, quando se tratar de ambiente fechado; V – Comprovante do documento de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – Declaração com os horários de funcionamento e capacidade máxima permitida, incluindo-se os funcionários;

VII – Atestado de saúde dos funcionários e colaboradores.

§ 1º – O certificado “Esporte consciente” será concedido após relatório de vistoria emitido por fiscal competente e terá validade de três meses, devendo ser renovado mediante requerimento do estabelecimento interessado.

§ 2º – A autoridade competente se resguarda o direito de suspender o certificado “Esporte consciente” caso seja comprovado o descumprimento das regras editadas pelo Município de São Gonçalo e pelo órgão de classe, independentemente do término da vigência do Certificado concedido.

§ 3º – A autoridade competente poderá realizar fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das regras, normas e condutas de funcionamento dos estabelecimentos, a qualquer tempo e sem prévia marcação com o estabelecimento.

§ 4º – A fiscalização dos estabelecimentos indicados neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art. 5º – Havendo a edição de novo ato normativo regulatório ou alteração dos existentes, os estabelecimentos, detentores do certificado, deverão adequar-se às novas regras impostas.

Parágrafo único. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito

Veículo: P.M.S.G.

Data: 06/10/2020

Caderno: D.O.

Páginas: 01 e 02

Título: Decreto Nº 289/2020 –

Altera o Decreto Nº 196/2020

para adequar as medidas para

enfrentamento da emergência

da saúde pública de

importância internacional

decorrente do coronavírus.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ANEXO ÚNICO TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CONTROLE DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 E CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Nome do estabelecimento:

CNPJ:

Declaramos ser conhecedores da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19.

Declaramos estar cientes de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar cientes da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que nos responsabilizamos por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos comprometermo-nos com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaramos estar cientes de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de cumprir as determinações do **Decreto n.º 289/2020**.

São Gonçalo, 05 de outubro de 2020.

Veículo: P.M.S.G.

Data: 06/10/2020

Caderno: D.O.

Páginas: 01 e 02

Título: Decreto N° 289/2020 –

Altera o Decreto N° 196/2020

para adequar as medidas para

enfrentamento da emergência

da saúde pública de

importância internacional

decorrente do coronavírus.